



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 121/FP/15

Processo n.º 383/PV/2015

O Tribunal de Contas em Sessão Diária de Visto, apreciou o processo supra identificado referente à Empreitada para a Construção do Sistema de Transporte Associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, Lote A e B, celebrado entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio constituído pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A - Sucursal Angola e Odebrecht Angola Projectos e serviços Lda, submetido à fiscalização prévia, através do ofício nº 1652/GAB.MINEA/15, de 26 de Outubro.

O custo total do projecto que inclui os Lotes A e B é o equivalente em kwanzas à USD 797.523.459,69 (Setecentos e Noventa e Sete Milhões, Quinhentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Dólares dos Estados Unidos da América e Sessenta e Nove Cêntimos).

I. DOS FACTOS

Dos elementos constantes do processo, relevam os seguintes factos evidenciados por informações e documentos que se dão por inteiramente reproduzidos:

- 1- Foi criado um grupo de trabalho liderado pelo Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza-GAMEK, para avaliar os estudos, projectos- base e caderno de encargos do sistema de transporte associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca e interligação dos sistemas de transporte centro e sul, elaborados pela EDP Internacional.
- 2- O Sr. Ministro da Energia e Águas através do ofício nº 0034/GAB.MINEA/15, de 07 de Janeiro, solicitou ao Sr. Presidente da República, autorização para

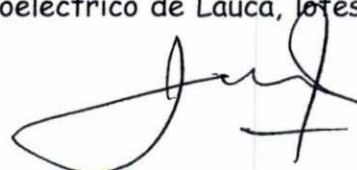
contratar com a empresa Odebrecht, para a realização da empreitada referente aos Lotes A e B das linhas associadas á Laúca.

- 3- A petição supra foi aprovada de forma condicionada pelo Sr. Presidente da República, com a recomendação que os Ministérios das Finanças e da Energia e Águas deveriam analisar com as autoridades brasileiras a garantia de disponibilização do financiamento, conforme Despacho exarado aos 22.01.2015, como se lê no ofício nº 210/GAB.CHEFE CASA CIVIL/PR/029/2015, de 23 de Janeiro, a fls 18.
- 4- Por orientação do Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro das Finanças encetou diligências junto de responsáveis credores no Brasil pela aprovação da 6ª facilidade de crédito (Linha 06), tendo obtido aprovação na reunião ordinária da COFIG (Comité de Financiamento e Garantia das Explorações), realizada no dia 29 de Setembro do ano em curso.
- 5- O projecto foi apreciado pela Comissão Económica e pela Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros como se lê na Acta da reunião extraordinária conjunta da referida comissão realizada no dia 01 de Julho de 2015.
- 6- O prazo para execução dos trabalhos é de trinta (30) meses.
- 7- Através do ofício nº0511/CG/FP/TC/2015, de 09 de Novembro, a Direcção dos Serviços Técnicos solicitou confirmação da viabilização da Linha de Crédito do Brasil, à Unidade de Gestão da Dívida Pública.

II APRECIACÃO

A escolha do procedimento pré-contratual, por parte da entidade contratante está condicionada ao valor do contrato ou de critérios materiais exigidos por Lei, conforme dispõe o n.º2 do art.º 22.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, Lei da Contratação Pública.

O Sr. Presidente da República, através do Despacho Presidencial S/N de 23 de Outubro de 2015, aprovou a minuta de contrato para o projecto executivo, fornecimento, construção, comissionamento e colocação em serviço do sistema de transportes de energia associado ao aproveitamento hidroeléctrico de Laúca, lotes A



e B. Nos termos do art.º37º e da alínea a) do nº 4 do Anexo II, da Lei da Contratação pública.

Ao lote A correspondem as linhas de interligação dos três principais centros produtores (Laúca, Capanda e Cambambe), ao Lote B correspondem as linhas que partem do AH de Laúca para a região de Luanda.

As disposições supra citadas, nos remetem para o procedimento de negociação. Porém, a entidade pública contraente não fundamentou as razões de facto e de direito que motivaram a escolha deste procedimento pré-contratual.

O consórcio foi constituído ao abrigo da Lei nº 19/03, de 12 de Agosto e será liderado pela Construtora Norberto Odebrecht, S.A -Sucursal Angola como se lê no acordo de consórcio a fls 251-254.

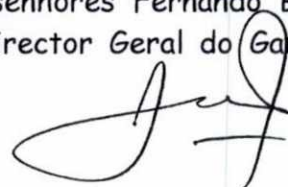
O chefe do consórcio está habilitada para a empreitada a que se propôs nos termos do Decreto nº 9/91 de 23 de Março- Regulamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas Industriais de Construção Civil e Fornecedores de Obras e do art.º 56º da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro, por possuir e ter junto aos autos o competente Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas nas classes correspondentes a empreitada, como se lê a fls 99.

O contrato será financiado pela Linha de crédito da 6ª facilidade do BNDES/Brasil. Foi junto aos autos o ofício nº 1279/04/UGD/MINFIN/2015, de 25 de Novembro, proveniente da Unidade de Gestão da Dívida Pública confirmando a inserção deste projecto na referida linha e a viabilidade da mesma.

O Ministério da Energia e Águas juntou a Nota de cabimentação nº 980 emitida aos 03 de Novembro, com o valor de Akz 20.815.362,30 (Vinte Milhões, Oitocentos e Quinze Mil, Trezentos e Sessenta e Dois kwanzas e Trinta Cêntimos) inserida no Programa de exploração da capacidade de produção e transporte de energia eléctrica, do OGE de 2015.

Para acautelar o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, foi prestado seguro caução, nos termos do nº 1 do art.º105º da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro, emitido pela Seguradora GA- Angola Seguros Insurance nos valores de USD 33.894.747,03 e USD 5.981.425,95 correspondente a 5% do valor do contrato, válida até 02 de Maio de 2018.

O Sr. Ministro da Energia e Águas exarou o Despacho nº 105/15 de 26 de Outubro, subdelegando poderes para a outorga do contrato aos senhores Fernando Barros Cabange Gonganga e José António Neto, na qualidade de Director Geral do Gamek e



Director Adjunto para projectos e obras respectivamente, nos termos combinados do art.º 38º e nº 4 do art.º 115º da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro conjugado com o disposto no art.º13º do Decreto-Lei nº16-A/95, de 15 de Dezembro.

A contratada foi representada no acto pelos senhores Eng.º Marcus Fábio Sousa Azeredo e Wander Wagner Santana, Directores de contratos da referida empresa, conforme subestabelecimento junto aos autos a fls 53.

Relativamente as habilitações profissionais do consórcio, bem como a regularização da situação fiscal e contribuição à segurança social não se levantam quaisquer irregularidades.

III DECISÃO

Pelo exposto e sem mais considerações decide-se em sessão diária de Visto, conceder o **Visto** ao Contrato em apreço.

Notifique-se.

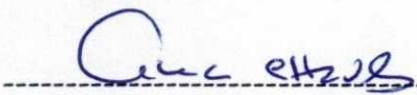
São devidos emolumentos.

Luanda, aos 01 de Dezembro de 2015

Os Juízes Conselheiros



Relator



Adjunto